

## LEI Nº 731 DE 28 DE JUNHO DE 1993.

0

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saude universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

o controle e a fiscalização das agressões ao meio 'ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Leis ou decretos:
  - I gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer pol<u>í</u> tica de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal deSaúde;

- III submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- v encaminhar à contabilidade geral do Município as demons trações mencionadas no inciso anterior;
- VI assinar os cheques do Fundo Municipal de Saúde;
- VII ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito referente a recursos que serão administrados pelo Fundo

## SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

# Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III manter em coordenação com o Setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo;
  - IV encaminhar à contabilidade geral do Município:
    - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despe-'
    - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
    - V firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente
  - VI preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde;
- VII apresentar ao Secretário de Saúde a análise e a avalia ção da situação econômica e financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas.

will some of controles necessários sobre convênios ou con

Lei nº 731......fls 03

IX - encaminhar mensalmente ao Secretário relatório de acom panhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede pública e pelo setor privado.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências da União;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações'
 financeiros oriundos destas transferências;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades' financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituidas e daque las que o Município vier a criar;

V - doações feita em espécie feitas diretamente para este
 Fundo;

Art. 6º - As receitas serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

### SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

 I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema! de Saúde do Município;

Art. 8º - Anualmente se processará ao inventário dos bens e direitos ' vinculados ao Fundo;

Lei nº 731......fls 04

Art. 9º - Constiutem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

- Art. 10 O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as politicas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 11 O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas.

#### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legisla-' ção pertinente.

> SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

- Art. 13 Nenhuma despesa será realizada se a necessaria autorização '' orçamentária, sendo que para os casos de insuficiência e omis sões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.
- Art. 14 A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
  - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

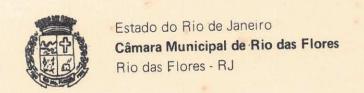
- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao II pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações de saude; - pagamento pela prestação de serviços a entidades de' TTI direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde; - aquisição de material permanente e de consumo e de ' IV outros insumos necessários ao desenvolvimento dos ' programas de saúde; - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação V de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde; - desenvolvimento de programas de capacitação e aper-IV feiçoamento de recursos humanos em saúde; - atendimento de despesas diversas de caráter urgente VII e inadiável.

## CAPÍTULO III DAS DSIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Fundo Munio

Art. 16 - Esta Lei entr gadas as disp

cipal de Saúde terá vigência ilimitada.	
ra em vigência na data de sua publicação, revo-	
posições em contrário.	
30019000 0	
Rio das Flôres, 28 de junho de 1993.	
Piculuin -	
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE-PRESIDENTE	
Mdn II a	
A CITY A STATE DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF	-
JOSÉ ROBERTO DA SILVA = VICE-PRESIDENTE	
CELSO SOARES BELFORT GARCIA = 1º SECRETÁRIO	
20 P. F. O. Olas.	
PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO	-



Lei nº 731......fls 06

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, SANCIONO a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 1993.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -